DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7118/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/7325/2014
PROTOCOLO	:	1493235
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDEN. DE DESPESAS	:	PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATO NUNES
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 70/2013
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	SPIELMANN & SPIELMANN LTDA ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 22.560,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. TERMO ADITIVO. TERMOS DE APOSTILAMENTO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 70/2013, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Iguatemi** e ***Spielmann & Spielmann LTDA ME***, objetivando a contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pelos órgãos reguladores para prestar serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos pertencentes aos grupos “A”, “B” e “E” oriundos de Unidades Municipais de Saúde, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Infraestrutura, com valor contratual no montante de R$ 22.560,00 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Pregão Presencial N.º 20/2013, a formalização do Contrato Administrativo n.º 70/2013 e a formalização do 1º Termo Aditivo, foram julgados como regulares e legais, conforme **Decisão Singular DSG-G. MJMS- 6782/2015** (pp. 403/408). No mesmo sentido fora julgada a formalização dos 2º e 3º Termos Aditivo, por meio da **Decisão Singular DSG – MJMS – 2567/2017** (pp. 582/585).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 4º Termo Aditivo, 1º e 2ºTermos de Apostilamento ao contrato (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 13607/2018 (pp. 625/631), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 13961/2018 (pp. 638/639), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do 4º Termo Aditivo e da formalização dos 1º e 2ª Termos de Apostilamento.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 4º Termo Aditivo, 1º e 2º Termos de Apostilamento do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo e Termos de Apostilamento:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
4° T. Aditivo	24.03.2017	27.03.2017	03.05.2017	+ 12 meses	**27.03.2018**	593
1º APOSTIL	10.01.2018	12.01.2018	28.02.2018	Alterar as dotações orçamentarias.		607
2º APOSTIL	26.03.2018	04.04.2018	17.04.2018	Alterar as dotações orçamentarias.		616
B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)		FLS.
4° T. Aditivo	24.03.2017	27.03.2017	03.05.2017	22.560,00		593

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo e Termos de Apostilamento regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 70/13, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12 c/c art. 120, III, da RN n.º 76/2013;

2) Pela ***regularidade*** dos 1º e 2º Termos de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 70/2013, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12 c/c art. 120, III, da RN n.º 76/13;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF